

100
7

Proc. N.º 813/17



REPÚBLICA DE ANGOLA

Tribunal Supremo

EXPOSIÇÃO

Pelo acórdão de 13 de maio de 2017, proferido pelo Tribunal Supremo, no âmbito do processo nº 813/17, foi julgado a favor do Ministério Público, com base no artigo 354.º do Código de Processo Penal, por invocação de atenuantes das penas do artigo 94.º da mesma lei.

Deste decurso, o Ministério Público interpôs recurso alegando ser imperativo legal nos termos dos artigos 473.º § único e 647.º § 1.º do Código de Processo Penal.

Orç, situando-se a pena nos limites de pena variável e não se tratando de caso abrangido no âmbito do PGR em vigor, o Ministério Público não poderá recorrer por não conformação com a consequente representação de alegações motivadas.

Orç, não tendo sido feito, desde o recurso por julgado de acordo nos termos do artigo 650.º do Código de Processo Penal, o que desde já se profere.

Por o decurso de prazos suscitado, não o autor é vítima do Ministério Público e em vista legais, sucessivamente e depois é conferida.

Lda 8/12/17
 [Assinatura]



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL SUPREMO

ACÓRDÃO

ACORDAM, EM CONFERÊNCIA NA 2ª SECÇÃO DA CÂMARA CRIMINAL, EM NOME DO POVO:

No termos e com os fundamentos constantes na exposição que antecede e que equivale das por reprovação dos, acordam o desta Secção e Câmara em julgar deserto o recurso por falta de alegações sustentadas.

Luanda, 6 de Abril de 2018

Nos autos Sódice José
João da Cruz Brito
José Alfredo